

38

39

40

profissionais contabilistas.

ATA DA 247ª (DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

1 Às nove horas do dia dezessete de abril de dois mil e vinte e três, teve início na sede do 2 Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sito à Rua Carlos Gomes, 481 - Prado na cidade de Recife/PE, a DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA reunião 3 Extraordinária da Câmara de Fiscalização, por Vídeo Conferência, plataforma ZOOM MEET, 4 5 Vice-presidente desta Câmara, o Contador ROBERTO VIEIRA NASCIMENTO; presentes os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, 6 FÁBIO FIRMINO CABRAL, MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE 7 SOUSA, SIMONE MARTINS ARAÚJO, GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA 8 BRAGA, WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA, 9 ÉRICO XAVIER DE 10 MORAES PINTO, AGNALDO BATISTA SILVA E FÁBIO LISANDRO LIMA DE 11 BARROS e Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, 12 lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere. 13 I - EXPEDIENTE: (a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 14 15 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro ERICO XAVIER DE 16 MORAIS PINTO que relatou os seguintes processos: Processo U - 2022/000099 -. instaurado por infração aos seguintes 17 dispositivos: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão: APROVADO POR 18 19 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou no sentido de acatar 20 parcialmente a defesa no que se refere aos funcionários -21 , por comprovar que as atribuições destes não são prerrogativas exclusivas dos profissionais contabilistas. 22 No que se refere aos 23 demais funcionários exercendo atividades previstas na Resolução 1.640 de 2021, 24 25 26 27 e nego provimento a defesa e Considero Procedente o Auto de Infração. PENALIDADE 28 29 DISCIPLINAR: Multa mínima de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), agravada em 7/10, em 30 virtude das repetições, perfazendo o agravamento o valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), totalizando a pena disciplinar o valor de R\$ 1.710,20 (um mil 31 32 setecentos e dez reais e vinte centavos), com fundamento na Alínea "b" do Art. 27 do DL 33 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Processo U -34 2022/000100 -. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão: 35 36 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou no sentido 37 de acatar parcialmente a defesa no que se refere ao funcionário,

previstas na Resolução 1.640 de 2021, sem registro profissional no CRC/PE,

por comprovar que suas atribuições deste não são prerrogativas exclusivas dos

No que se refere aos demais funcionários exercendo atividades



41 42 43 e , nego provimento a defesa e Considero Procedente o Auto de 44 45 Infração. PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), agravada em 6/10, em virtude das repetições, perfazendo o agravamento o valor de R\$ 46 47 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), totalizando a pena disciplinar o valor de 48 R\$ 1.609,60 (um mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos), com fundamento na Alínea 49 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 50 1.636/2021; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **FABIO** 51 FIRMINO CABRAL que relatou o Processo U - 2022/000196 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 52 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC 1.555/18. - Decisão: APROVADO POR 53 54 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou no sentido de Voto no sentido 55 de considerar procedente o auto de infração, uma vez que a empresa autuada até a presente 56 data não regularizou neste Regional o seu registro cadastral de Organização Contábil junto ao 57 CRCPE, permanecendo assim a infração tipificada no presente processo. PENALIDADE 58 DISCIPLINAR de multa mínima de 02 anuidades, correspondente ao valor de R\$ 1.006,00 59 (Um mil e seis reais); O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA que relatou o Processo u -60 61 2022/000133 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18. -62 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou 63 64 pela procedência do auto de infração, levando em conta a primariedade da autuada, para aplicar a penalidade disciplinar de Multa mínima de 02 anuidades correspondente a R\$ 65 66 1.006,00 (um mil e seis reais). Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/2021 O Vice-Presidente de Fiscalização 67 MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE 68 concedeu a palavra ao Conselheiro SOUSA que relatou o Processo U - 2022/000131 -69 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c 70 71 - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Súmula 13 do CFC. 72 Conselheiro relator que considerou procedente o Auto de Infração para aplicar a penalidade 73 disciplinar mínima de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), uma vez que a 74 autuada, pesar de ter sido diplomada em Ciências Contábeis não obteve até a presente data o 75 necessário registro junto ao CRCPE; Processo U - 2022/000132 -76 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE 77 78 o parecer do Conselheiro relator que considerou procedente o Auto de Infração para aplicar a 79 penalidade disciplinar mínima de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), uma 80 vez que a autuada, pesar de ter sido diplomada em Ciências Contábeis não obteve até a



81	presente data o necessário registro junto ao CRCPE.; O Vice-Presidente de Fiscalização
82	concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO que relator
83	o <u>Processo U - 2022/000091</u> - instaurado por infração aos
84	seguintes dispositivos: Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC
85	1.555/18 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator
86	que deu provimento integral à defesa apresentada para arquivar o processo tendo em vista a
87	resolução do fato infracional dentro do período estabelecido para a defesa, como determina o
88	art. 44 da Resolução CFC 1.603/2020; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra
89	à Conselheira SIMONE MARTINS ARAUJO relatou o processo U - 2022/000086 -
90	instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Organização: Art.15 do
91	DL 9.295/46 e com Arts. 1° e Art. 3°, incisos I e II CFC 1.555/18 Decisão: APROVADO
92	POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que votou pela procedência do auto
93	de infração, levando em conta a primariedade da autuada, para aplicar a penalidade disciplinar
94	de Multa mínima de 02 anuidades correspondente a R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Alínea
95	"b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
96	1.636/2021.
97	(b) PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. ROBERTO VIEIRA DO
98	NASCIMENTO: PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44,
99	I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo
100	concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de
101	despacho do Vice Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de
102	Fiscalização, Ética e Disciplina;":
103	<u>Processo U 2022/000185</u> ; <u>Processo U</u>
104	2022/000187; <u>Processo U 2022/000188</u>
105	; Processo U 2023/000016
106	
107	(c) ENCERRAMENTO:
108	O Vice-Presidente de Fiscalização, não havendo mais processos em pauta, fez as
109	considerações finais, com destaque para o Treinamento do Conselho Federal de Contabilidade
110	a ser realizado no dia 01 de junho de 2023, no CRCPE, convidando todos os conselheiros da
111	Câmara. Reunião encerrada as 13:40h
112	
113	Recife, 17 de abril de 2023
114	
115	
116	
117	
118	
119	ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
120	Vice-presidente da Câmara de Fiscalização



121	
122	
123	
124	
125	
126	PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
127	Membro Efetivo
128	
129	
130	
131	
132	
133	FABIO FIRMINO CABRAL
134	Membro Efetivo
135	
136	
137	
138	
139	
140	MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
141	Membro Efetivo
142	
143	
144	
145	
146	
147	SIMONE MARTINS ARAUJO
148	Membro Efetivo
149	
150	
151	
152	
153	
154	WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
155	Membro Suplente
156	
157	
158	
159	
160	



161	
162	
163	
164	
165	
166	ERICO XAVIER DE MORAES PINTO
167	Membro Suplente
168	
169	
170	
171	
172	
173	GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA
174	Membro Suplente
175	
176	
177	
178	
179	
180	AGNALDO BATISTA SILVA
181	Membro Suplente
182	
183	
184	
185	
186	
187	FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
188	Membro Suplente
189	
190	
191	
192	
193	
194	ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
195	Chefe do Departamento de Fiscalização